



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023-L, DE 6 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES RAFAEL TANZI DE ARAÚJO E CLOVIS ANTONIO OCUMA**

Esta propositura visa modificar a denominação dada à “Alameda dos Sabiás” por meio da Lei Nº 4.044/2013, de 29 de agosto de 2013, que trata de vias pertencentes ao bairro Gabriel Piza:

*“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda dos Sabiás’ a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.”*

Contudo, a Lei Nº 5.058/2019, de 27 de novembro de 2019, que “Determina as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamentos Horizonte Verde – Glebas II, III e IV, Bairro Vargem Grande”, permite que se constate a existência de outra via pública do município com a mesma denominação:

*“Art. 6º A via pública denominada ‘Alameda dos Sabiás’, antiga Rua 6 da Gleba II e sua continuação como Rua 4 da Gleba III e Rua 3 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 120,00 metros da esquina com a Alameda das Gaivotas e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 1.130,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.”*

A duplicidade de denominação contraria as disposições legais da Lei Nº 2.740/2002, de 5 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos”. Mais relevante que isso, porém, é o fato de que a população de ambas as localidades tem sofrido com transtornos acarretados por essa duplicidade, que afeta serviços de correio, aplicativos de entrega e transporte particular, por exemplo.

Pelo exposto, propõe-se a nova denominação de “Alameda do Sabiá-Poca” para a via do bairro Gabriel Piza, por sugestão de moradores e proprietários da região. Isso permite que se faça a distinção oficial das vias sem que haja excessiva descaracterização de como ambos os logradouros são tradicionalmente conhecidos.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO E CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 06/04/2023 – 17:16 5243/2023, de 6 de abril de 2023, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## PROJETO DE LEI Nº 25/2023-L

De 6 de abril de 2023.

### **Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Nº 4.044/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda do Sabiá-Poca’ a via pública anteriormente conhecida como ‘Alameda dos Sabiás’, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.” .....(NR)*

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Nº 4.044/2013, na forma de anexo intitulado “CROQUI – ANEXO À LEI Nº 4.044/2013”, o Anexo I constante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 6 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
(RAFAEL TANZI)  
Vereador

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
(CLOVIS DA FARMÁCIA)  
Vereador



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

## CERTIDÃO Nº. 001/2023

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Certidão nº 15/2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a Via denominada, através da Lei Nº 4.044 de 29 de agosto de 2013, como "ALAMEDA DOS SABIÁS". Conhecida por este mesmo nome, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais. Conta com 320,00m de extensão por 10,00m de largura. Eu André Luís Antunes Pereira, certifiquei aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

.....

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.044/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dá denominação de "Alameda das Arapongas", "Alameda das Andorinhas", "Alameda dos Canários", "Alameda dos Cardeais", "Alameda dos Sabiás", "Alameda das Águias" e "Alameda das Patativas", às vias públicas localizadas em Gabriel Piza.

Projeto de Lei nº 94/13-L, de 18 de julho de 2013.  
Autógrafo nº 3.999 de 12/8/13. (De autoria do Vereador Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

### **O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,**

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Alameda das Arapongas" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Cardeais e término na divisa do Condomínio Morada dos Pássaros II, com 310 m (trezentos e dez metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 2º Fica denominada "Alameda das Andorinhas" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Cardeais e término no balão de retorno, com 265 m (duzentos e sessenta e cinco metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 3º Fica denominada "Alameda dos Canários" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Cardeais e término no balão de retorno, com 265 m (duzentos e sessenta e cinco metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 4º Fica denominada "Alameda dos Cardeais" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda das Arapongas e término na Alameda dos Sabiás, com 642 m (seiscentos e quarenta e dois metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 5º Fica denominada "Alameda dos Sabiás" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 6º Fica denominada "Alameda das Águias" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Sabiás e término no balão de retorno, com 130 m (cento e trinta metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 7º Fica denominada "Alameda das Patativas" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Sabiás e término no balão de retorno, com 220 m (duzentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 8º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/8/2013.

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

Publicada aos 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 12/8/2013.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## LEI Nº 5.058, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 087/19-L, de 5 de novembro de 2019  
Autógrafo nº 5.061, de 18/11/2019  
De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB

**Determina as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamentos Horizonte Verde - Glebas II, III e IV, Bairro Vargem Grande.**

### **O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,**

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública denominada "Alameda Tangarás", antiga Rua 1 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início no córrego Pinheiro, divisa entre as Glebas I e II do Loteamento Horizonte Verde, junto ao início da Rua dos Rouxinóis da Gleba I e término no Sistema de Recreio ao final da Quadra I da Gleba II, contando com aproximadamente 1.330,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 2º A via pública denominada "Alameda dos Periquitos", antiga Rua 3 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado direito, distante 300,00 metros da esquina com a Alameda dos Pardais e término em propriedade particular entre o Lote 03 da Quadra "C" e o Lote 07 da Quadra "D", da Gleba II, contando com 250,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 3º A via pública denominada "Alameda dos Pardais", antiga Rua 2 da Gleba II e sua continuação como Rua 1 das Glebas III e IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 30,00 metros da esquina com a Rua dos Rouxinóis e término no Sistema de Recreio do Loteamento Las Brisas, entre o Lote 01 da Quadra "D" e a Área Reservada da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, contando com aproximadamente 970,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 4º A via pública denominada "Alameda dos Uirapurus", antiga Rua 8 da Gleba II e continuação como Rua 5 da Gleba III e Rua 4 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, com início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 95,00 metros da esquina com a Alameda dos Tuís e término na Alameda dos Sabiás, contando com aproximadamente 1.210,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 5º A via pública denominada "Alameda dos Tuís", antiga Rua 7 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 110,00 metros da esquina com a Alameda dos Sabiás e término na Alameda dos Sabiás, contando com aproximadamente 140,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 6º A via pública denominada "Alameda dos Sabiás", antiga Rua 6 da Gleba II e sua continuação como Rua 4 da Gleba III e Rua 3 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 120,00 metros da esquina com a Alameda das Gaivotas e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 1.130,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º A via pública denominada "Alameda das Gaivotas", antiga Rua 5 da Gleba II e sua continuação como Rua 2 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 105.00 metros da esquina com a Rua 4 da Gleba II e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 540,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 8º A via pública denominada "Alameda dos Guarás", antiga Rua 3 da Gleba II e sua continuação como Rua 2 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda das Gaivotas, lado direito, distante 435.00 metros da esquina com a Alameda Tangarás e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 270,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 9º A via pública denominada "Alameda Dos Ararajubas", antiga Rua 6 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 320,00 metros da esquina com a Alameda Tangarás e término na área remanescente entre o Lote 06 da Quadra "F" e o Lote 05 da Quadra "G" da Gleba III, contando com aproximadamente 360,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 10. A via pública denominada "Alameda dos Anambés", antiga Rua 7 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Ararajubas, lado esquerdo, distante 25,00 metros da esquina com a Alameda dos Uirapurus e término na área remanescente entre o Lote 13 da Quadra "E" e o Lote 05 da Quadra "F" da Gleba III, contando com aproximadamente 350,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 11. A via pública denominada "Alameda dos Canários", antiga Rua 6 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 450,00 metros da esquina com a Alameda dos Ararajubas e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 170,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 12. A via pública denominada "Alameda dos Sabarás", antiga Rua 5 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 325,00 metros da esquina com a Alameda dos Canários e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 50,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 13. Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 27/11/2019.

Claudio José de Góes  
Prefeito

Publicada em 27 de novembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 18/11/2019.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.470/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais.

Projeto de Lei nº 079/15-L, de 2 de outubro de 2015.

Autógrafo nº 4.449 de 9/10/2015. (De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito - PDT).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados próprios públicos, os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são os próprios públicos:

- I - os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;
- II - as áreas destinadas a prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;
- III - as obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;
- IV - as áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Todos os próprios públicos terão denominação própria podendo referir-se a pessoas, datas importantes, localidades, eventos marcantes e celebrações históricas ou religiosas.

Art. 4º A nomeação para os próprios públicos devem ser escolhidos de tal forma que sejam bem acolhidos pela comunidade, evitando-se mudanças constantes dos nomes.

Art. 5º Não será admitida a duplicidade de denominação a saber:

- I - o mesmo nome para mais de um próprio público;
- II - mais de um nome ao mesmo próprio público.

Parágrafo único. Não constituem duplicidade, em se tratando de parques, unidades de proteção ambiental e de praças, a denominação a prédios nelas instalados.

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências:

- I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;
- II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;
- III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;
- IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Art. 7º Não é permitida a denominação de próprios públicos:

- I - com nome de pessoa viva;
- II - com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei;
- III - com letras isoladas ou em conjunto, que não foram palavras de conteúdo lógico.

Art. 8º Os próprios públicos poderão ter seus nomes modificados nos seguintes casos:

- I - substituição integral por outro nome, para corrigir infração a esta Lei, à Lei Orgânica Municipal ou à Constituição Federal;
- II - alteração de parte do nome, sem alterar sua essência, mediante inclusão ou supressão de palavras ou partículas gramaticais;
- III - correção de grafia ou for apurado em processo administrativo ter havido engano de sua denominação;
- IV - quando for devidamente comprovado, através de processo administrativo e plebiscito que a denominação oficial atenta contra a tradição da comunidade onde ele se localiza;
- V - quando ocorrer duplicidade, caso em que preservase-á a denominação para o próprio público que tenha sido oficialmente estabelecida em primeiro lugar;
- VI - quando a mudança tiver por objeto a homenagem de pessoa ilustre do Município de São Roque.

§ 1º A faculdade prevista no inciso VI, deste artigo, não se aplica nos casos em que o próprio já for denominado com nome de pessoa ilustre do Município de São Roque;

§ 2º Em qualquer caso, a proposta que objetivar mudança de nome de próprios públicos, além das exigências indicadas nesta Lei, também deve ser instruída com justificativa escrita fundamentando as razões para a alteração proposta.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Parágrafo único. Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Art. 10. Não se qualifica a ter nome oficialmente outorgado área não oficializada como próprio público, ainda que esteja instalado equipamento público.

Art. 11. O Executivo deverá comunicar a outorga ou a mudança de nome de próprios públicos, aos órgãos de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone e correios, cartório de registro e outros órgãos que julgar importante.

Art. 12. Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município e das leis a que se referem o Plano Diretor, o Código de Obras e Código de Posturas Municipal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 19/10/2015.

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

Publicada em 19 de outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 9/10/2015.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.